



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE.

1.1. Presidente da Câmara Municipal

2. OBJETO.

2.1 Contratação de empresa especializada em assessoria técnica jurídica, de notória especialização, para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, com a finalidade de prestar apoio técnico e jurídico complementar ao Assessor Jurídico em Comissão da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à atualização normativa e ao aperfeiçoamento do ordenamento legislativo municipal.

Assim, os seguintes serviços especializados, que se distinguem da prática cotidiana dos órgãos judiciais de assessoramento jurídico, conforme especificações elencadas abaixo:

a) Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos sobre matérias complexas de Direito Público que envolvam o Poder Legislativo, incluindo aquelas com relevância financeira para o erário;

b) Atendimento a consultas jurídicas, por meios presenciais, telefônicos ou eletrônicos, bem como visitas "in loco", relativas a demandas públicas de alta complexidade do Órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

c) Análise da constitucionalidade da legislação municipal, elaboração ou atualização de regulamentos, decretos e projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que demandem expertise diferenciada;

d) Acompanhamento e condução de processos administrativos relevantes de interesse do Poder Legislativo perante os Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, incluindo inspeções, consultas, prestação de contas, defesas e recursos, até decisão final;

e) Atuação em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunais Superiores e Justiça Federal, na defesa dos interesses do Órgão ou de direitos difusos e coletivos, inclusive Ações Cíveis Públicas;

f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora e/ou Presidente, em matérias que extrapolem os serviços jurídicos cotidianos da assessoria existente;

g) Orientação técnica quanto à aplicação das regras do processo administrativo e legislativo, interpretação da legislação e assuntos de alta relevância;

h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, incluindo pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente no que tange ao Regime Jurídico e suas complexidades;

i) Apoio administrativo em assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo e seus órgãos, com foco em recursos humanos e convênios;

j) Elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Poder Legislativo;

k) Orientação sobre recursos e contrarrazões a serem apresentados aos tribunais superiores;

l) Suporte técnico à assessoria jurídica local em assuntos complexos de Direito Público, sempre que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.

f) Regularização e atualização do acervo de atos normativos da Câmara Municipal, incluindo legislação, decretos, resoluções, regimentos internos e demais normas, garantindo organização, acessibilidade e conformidade com a legislação vigente, de modo a servir como base segura para decisões administrativas, jurídicas e legislativas do Poder Legislativo.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Diversas são as carências e necessidades detectadas do ponto de vista jurídico organizacional, sendo o Legislativo Municipal parte em temas sensíveis no âmbito do judiciário.

3.2. Além disso, todos os setores da municipalidade têm se esforçado para identificar vícios e descontroles e dar o devido encaminhamento às medidas necessárias para implementar um modelo de gestão pública pautado pela estrita legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

3.3. Por sua vez, perfaz relevante a contratação do profissional de advocacia, de natureza singular e especializado na área do Direito Público, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo e a perpetua busca pela suma efetividade na prestação jurisdicional diante das necessidades da gestão executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

3.4. Lado outro, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Poder Legislativo Municipal. Desta maneira, a contratação de assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta orientação do Poder, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

3.5. Considerando as particularidades específicas da Câmara de Vereadores, a execução do presente caso demanda atenção e cuidado em relação aos critérios próprios da matéria. Essa abordagem envolve não apenas aspectos complexos, mas também a dimensão subjetiva ligada à prestação dos serviços, analisada sob a ótica do profissional. Tal análise engloba elementos como a metodologia adotada, a experiência individual, o componente inovador e as características próprias do prestador, que conferem às atividades um caráter único e distinto em relação a outras disponíveis no mercado.

3.6. Justifica-se a contratação do objeto em questão, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui em seu quadro permanente profissionais suficientes para atender a demanda apresentada nas questões jurídicas, principalmente referentes ao objeto ora licitado. Desta forma, se faz necessário à contratação pretendida através do **ESCRITÓRIO OWSIANY ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em virtude da necessidade de orientação jurídica a favor da Administração, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

4. EMBASAMENTO LEGAL.

4.1. O presente procedimento tem amparo legal, no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica jurídica, de notória especialização, com a finalidade de assegurar, com elevado padrão de qualidade, desempenho e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no âmbito do Poder Legislativo Municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.	Serviço	01

6. PROPOSTA E VALOR.

6.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução direta pelo escritório profissional, cujas qualificações justificam a presente inexigibilidade, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço prestado.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS.

8.1. Os serviços a serem contratados consistem no assessoramento e acompanhamento jurídico das questões inerentes assegurando, com alta qualidade, performance e resultados, que todos os pontos jurídicos de efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

impacto no cotidiano do Poder Legislativo Municipal sejam tratados com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, consoante a seguinte discriminação:

- a) Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos jurídicos envolvendo o Poder, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade, seja em virtude da matéria ou dos eventuais valores do erário envolvidos;
- b) Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, além de visita "in loco" na própria sede do contratante, em matérias pertinentes às demandas públicas de alta complexidade do Legislativo.
- c) Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam *expertise* diferenciada;
- d) Acompanhamento e condução dos processos relevantes de interesse da Câmara de Vereadores diante dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;
- e) Atuação nos processos judiciais em segunda instância, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Legislativo ou demais direitos difusos e coletivos, inclusive em Ações Cíveis Públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam, devido as suas especificidades e particularidades, os serviços jurídicos cotidianos da Assessoria e Procuradoria;
- g) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;
- h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades;
- i) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo.
- j) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Município.
- k) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores;
- l) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Público, desde que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.1.1. É de inteira responsabilidade do Órgão o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em fase de tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

8.2. Os serviços serão executados pelo escritório contratado, em sua sede ou, eventualmente, na sede do Poder Legislativo Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

8.3. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

8.3.1. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

8.3.2. A contratada deve, ainda, atender, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, durante o período da contratação, às consultas e solicitações realizadas pela Administração, em dias úteis e em horário comercial.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, documento que comprove a experiência prévia de 5 (cinco) anos na área pública.

9.2. Apresentação de cursos de capacitação e especialização que vão além da graduação mínima exigida para profissionais de advocacia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

9.3. As especializações deverão guardar estrita relação com o Direito Público, especialmente o Administrativo, incluindo:

a) comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de pós-graduação na área do Direito Público.

9.4. Comprovação da regularidade diante do conselho de classe respectivo.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, com a primeira vencendo em 30/03/2026 e as demais no mês subsequente, após o recebimento efetivo trabalho.

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Poder Legislativo Municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2. O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária, observada a regularidade fiscal.

10.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

10.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao contratado e para ressarcir danos a terceiros.

10.5. Observando-se as disposições dos subitens acima, sugere-se que o pagamento será realizado conforme item 10.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

10.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

11. VIGÊNCIA.

11.1. A contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim assegurar a correta e completa execução do objeto.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

12.1 O contratado deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos os quais emitir e elaborar, conforme legislação vigente.

12.2 O Poder Legislativo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, cabendo à contratada promover, às suas custas, o reparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação de inconformidade por parte do Poder Legislativo Municipal.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratado, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

13.1.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

13.1.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. Além disso, o Fiscal do Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pela Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

13.3. Na conclusão da prestação de serviços, o objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do termo de referencia, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.3.1. Concluída a prestação de serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do escritório contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. Obrigações do escritório profissional contratado:

14.1.1. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;

14.1.2. Utilizar sua mão de obra para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de seu funcionário ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

14.1.3. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

14.1.4. Realizar reuniões por videoconferência, sempre que se fizer necessário à correta e tempestiva execução dos serviços;

14.1.5. Solicitar ao Legislativo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

14.1.6. Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

14.1.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

14.1.8. Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização do Legislativo nos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários deste;

14.2. Obrigações da Câmara Municipal:

14.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste Termo de Referência e do Contrato;

14.2.2. Designar Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento de todas as etapas da execução;

14.2.3. Providenciar acesso às informações necessárias ao profissional contratado, relacionadas à execução dos serviços;

14.2.4. Proporcionar as facilidades para que o contratado possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratadas, como por exemplo, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, organizando o contato entre o contratado com o Poder Legislativo Municipal e servidores para obtenção e apresentação de dados/informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

14.2.5. Tomar, em tempo hábil, durante a execução do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

14.2.6. Receber e atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo contratado, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se corretamente atendidas;

14.2.7. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2.9. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;

14.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

14.2.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.2.12. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

15. SANÇÕES.

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal poderá aplicar ao contratado, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/WhatsApp: 99706-6614 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

15.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Dom Viçoso/MG, 06 de março de 2026.

ANA LAURA DA SILVA DIAS FERRER

Agente de Contratação